

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0230/89 - SE 306/89

INTERESSADA : LEILA CRISTINA BATISTA RODRIGUES

ASSUNTO : Recurso contra decisão do Conselho de Classe da EESG "Monsenhor Gonçalves"/São José do Rio Preto.

RELATORA : CONS<sup>a</sup> MARIA AUXILIADORA ALBERGARIA PEREIRA RAVELI

PARECER CEE Nº 424/89 Aprovado em 03.05.89

Conselho Pleno

1-HISTÓRICO E APRECIÇÃO:

Trata-se de caso de aluna retida na 1ª série do 2º grau da EESG "Monsenhor Gonçalves" de São José do Rio Preto, por não conseguir aprovação em Matemática e que se dirige a este Colegiado, em grau de recurso, contra a Delegacia de Ensino, nos termos da Res. SE nº 235/87. A aluna, inicialmente, entrou com pedido de reconsideração junto à escola.

Ouvido o Conselho de Série, que pela segunda vez, por unanimidade, pronunciou-se pela retenção, a Diretora da Escola indeferiu o pedido. Em seguida, a aluna recorre à Delegacia de Ensino que também decide pela retenção da mesma, que se dirige então, a este Colegiado mas, em seu requerimento não apresenta nenhuma alegação, fato ou justificativa que fundamente seu pedido. Ressalte-se que não o faz em nenhum dos recursos apresentados anteriormente à escola e à Delegacia de Ensino. Apesar da ausência de argumento no recurso, a situação da aluna foi analisada por esta Conselheira que não constatou irregularidades no processo de recuperação; todas as disposições regimentais foram cumpridas; não há também, no processo, elementos que demonstrem ter sido a interessada vítima de alguma injustiça ou erro de avaliação.

De acordo com o que dispõe a Lei 5692/71, no art. 14 "a verificação do rendimento escolar ficará na forma regimental a cargo dos estabelecimentos, compreendendo a avaliação do aproveitamento e apuração da assiduidade" e no presente caso, uma análise da situação escolar da aluna não fornece elementos que justifiquem uma alteração da decisão tomada pela escola e mantida pela Delegacia

de Ensino.

2 - CONCLUSÃO:

Indefere-se o recurso apresentado contra a decisão da Delegacia de Ensino de São José do Rio Preto por Leila Cristina Batista Rodrigues, mantendo-se sua retenção na 1ª série do 2º grau.

São Paulo, 05 de abril de 1989.

a) Consª Maria Auxiliadora Albergaria P.Raveli  
RELATORA

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de maio de 1989.

a) Consº Francisco Aparecido Cordão  
Vice Presidente em Exercício